



LEI Nº 939/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À IDENTIFICAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E NUMERAÇÃO OFICIAL DOS IMÓVEIS SITUADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Canaã aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à identificação, padronização, cadastramento e atribuição de numeração oficial a todos os imóveis localizados no perímetro urbano do Município de Canaã, edificadas ou não, com a finalidade de promover sua adequada individualização territorial e administrativa.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se numeração oficial a atribuição de identificação numérica individualizada aos imóveis urbanos, observados critérios técnicos, urbanísticos e cadastrais definidos em regulamento.

Art. 2º A implementação da numeração observará, preferencialmente, os seguintes critérios técnicos:

I – distribuição numérica sequencial por logradouro público;

II – adoção de numeração oficial com atribuição de números ímpares aos imóveis situados no lado esquerdo do logradouro e números pares aos imóveis situados no lado direito, considerada como referência a orientação do sentido crescente da via pública definida pelo órgão municipal competente;

III – progressão numérica preferencialmente vinculada à distância métrica do imóvel em relação ao ponto inicial do logradouro;

IV – observância da padronização necessária à integração com serviços públicos essenciais, inclusive os de segurança, saúde, saneamento, energia, telecomunicações e serviços postais.

Art. 3º Para a execução desta Lei, poderá o Poder Executivo:

I – promover levantamento técnico, físico e cadastral dos imóveis urbanos;

II – realizar atualização, integração ou criação de base cartográfica e cadastral municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS



III – estabelecer padrões de identificação visual e sinalização predial;

IV – realizar procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em planejamento urbano, georreferenciamento, cadastro territorial e serviços técnicos correlatos, destinada à execução dos trabalhos de identificação, cadastramento e numeração oficial dos imóveis urbanos, observada a Lei Federal nº 14.133/2021;

V – celebrar convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos públicos ou entidades privadas, visando ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º Após a atribuição da numeração oficial pelo Poder Público Municipal, caberá ao proprietário, possuidor ou responsável pelo imóvel providenciar a afixação da respectiva identificação numérica em local visível, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, mediante decreto, estabelecendo os critérios técnicos, operacionais, administrativos e procedimentais necessários à sua implementação e ao integral cumprimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canaã/MG, 26 de maio de 2026.



José Ivanir Miranda Duarte
Prefeito Municipal de Canaã